

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0103.7/2019

“Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como ‘Farra do Boi’ em território Catarinense e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que busca vedar a participação de pessoas na “Farra do Boi” e também o sacrifício de animais apreendidos em fiscalizações realizadas nesses eventos, exceto se comprovado que o animal provém de outro Estado da Federação e que tem alguma doença infecciosa. Em suma, o Autor busca a proteção animal, penalizando aqueles que participem da “Farra do Boi” (fls. 03/04).

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil para que encaminhasse aos autos as manifestações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável (SDS), do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), além da promoção de oitiva à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), como também de associações que cuidam dos direitos dos animais, especialmente o Coletivo Socioambiental – Pessoas-Animais-Meio Ambiente, o Instituto “É o Bicho”, o Coletivo Brasil contra a Farra do Boi e a Comissão de Direito dos Animais da OAB-SC (fls. 06/07).

Em resposta ao pleito formulado, os diligenciados posicionaram-se, em suma, pela sua aprovação por atender ao interesse público (fls. 18/46).

Nesse contexto, o Autor, acatando de ofício as recomendações trazidas pelo IMA, pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do



Desenvolvimento Rural e pela CIDASC, apresentou a Emenda Supressiva de fl. 48 para a exclusão do art. 3º do Projeto em pauta.

Nesses termos, o Projeto de Lei foi aprovado na CCJ, em 3 de setembro de 2019, com a Emenda Supressiva de fl. 48, conforme Parecer de fls. 49/51.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado para sua relatoria, na forma regimental.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória quanto ao mérito, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, constato que a matéria revela-se oportuna e conveniente, não contrariando ao interesse público, vez que objetiva a proteção animal, coibindo e sancionando a participação de pessoas na Farra do Boi.

Ademais, a meu ver, a Emenda Supressiva de fl. 48, colacionada de ofício pelo Autor, acatando sugestões do IMA, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e da CIDASC, merece ser acolhida, haja vista que somente aperfeiçoa o texto da proposição, no intuito de sanar possível causa de vulnerabilidade ao sistema de defesa sanitária animal do Estado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0103.7/2019, observada a **Emenda Supressiva de fl. 48**, conforme aprovado na Comissão precedente, vez que os objetivos visados são legítimos e têm relevante **interesse público**.

Salas das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator